



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

23/080.1

PORTARIA Nº 27/CPRJ, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria nº 95/2023, desta Capitania, que atualizou as fases de evolução do *Ramp-up* e demais normas operacionais do TECON-RJ.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, de acordo com o Inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Considerar concluídas, de forma satisfatória, a Fase 3 do *Ramp-Up* 2, referente à entrada e saída de navios com LOA entre 306,01 e 335 metros e boca de até 48,5 metros, com calados de 14,21 a 14,60 metros; e a Fase Única do *Ramp-Up* 2, referente à entrada e saída de navios com LOA entre 335,01 e 349 metros ou boca de 48,51 até 52,0 metros, com calados de até 13,80 metros sem o uso da maré e até 14,60 metros com o uso da maré, estabelecendo-se como manobras regulares as operações com esses navios, devendo ser atendidas as regras operacionais estabelecidas nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (NPCP-RJ).

Art. 2º Em face da conclusão das obras de dragagem do canal de acesso e bacia de evolução do TECON-RJ, ficam estabelecidos os *Ramp-Up* 3 e *Ramp-Up* 4 para manobras no Terminal, conforme a seguir especificado.

§ 1º *Ramp-Up* 3: entrada e saída, com Fase Única, sendo autorizadas manobras experimentais de navios com LOA até 349 metros, boca de até 52,00 metros e calados entre 14,61 e 15,30 metros, com o uso da maré a partir de 14,51 metros, conforme as seguintes disposições:

I - Manobras a realizar:

a) nove manobras de entrada e nove manobras de saída, sendo que pelo menos duas manobras de entrada e duas manobras de saída devem ser realizadas com calados superiores a 15,00 metros;

63026.001726/2025-58

b) pelo menos duas manobras de entrada e duas manobras de saída devem ser realizadas com navios de boca entre 50,00 e 52,00 metros ou LOA entre 340 a 349 metros, com calados superiores a 15,00 metros; e

c) a homologação das manobras de entrada e saída poderá ocorrer de forma independente.

II - Rebocadores:

a) para navios com LOA até 295 metros, boca até 42 metros e calados de 13,01 até 15,30 metros, com uso da maré a partir de 14,51 metros, deverão ser empregados 2 rebocadores de 60 TTE e 2 de 55 TTE, todos azimutais;

b) para navios com $295,01 \text{ metros} \leq \text{LOA} \leq 335 \text{ metros}$ ou boca de 42,01 até 48,5 metros, com calados até 15,30 metros, com uso da maré a partir de 14,51 metros, deverão ser empregados 2 rebocadores de 60 TTE e 2 de 55 TTE, todos azimutais; e

c) para navios com $335,01 \text{ metros} \leq \text{LOA} \leq 349 \text{ metros}$ ou boca de 48,51 metros até 52,0 metros, com calados até 15,30 metros, com uso da maré a partir de 14,51 metros, deverão ser empregados 2 rebocadores de 70 TTE e 2 de 60 TTE, todos azimutais.

§ 2º *Ramp-Up 4*: entrada e saída, com Fase Única, condicionado à aprovação e implementação do projeto de alteração permanente de auxílios à navegação afeto ao canal de acesso ao Porto do Rio de Janeiro e TECON-RJ, sendo autorizadas manobras experimentais de navios com LOA entre 349,01 e 367 metros, boca até 52,50 metros e calados até 14,50 metros, sem maré, e entre 14,51 e 15,30 metros com o uso da maré, conforme as seguintes disposições:

I - Manobras a realizar:

a) nove manobras de entrada e nove manobras de saída, sendo que pelo menos duas manobras de entrada e duas manobras de saída devem ser realizadas com calados superiores a 15 metros;

b) pelo menos duas manobras de entrada e duas manobras de saída devem ser realizadas com navios de LOA superior a 360 metros e calado superior a 15 metros; e

c) a homologação das manobras de entrada e saída poderá ocorrer de forma independente.

II - Rebocadores:

Deverão ser empregados 1 rebocador de 80 TTE, 1 de 70 TTE e 2 de 60 TTE, todos azimutais.

§ 3º Além dos requisitos específicos, nas manobras realizadas no âmbito dos Ramp-Up 3 e Ramp-Up 4, devem ser observadas as seguintes condicionantes:

I - Praticagem:

As manobras deverão contar com a assessoria de dois Práticos, exceto para navios de LOA até 295 metros e boca até 42 metros, em cujas manobras está consolidada a assessoria de apenas um Prático.

II - Luminosidade:

a) Manobras de navios com LOA até 335 metros, boca até 48,5 metros:

1. Com calados até 12,60 metros poderão ocorrer em período diurno ou noturno;

2. Com calados superiores a 12,60 metros, entrando/saindo pelo Canal de Cotunduba (Canal Varrido – CV), somente à luz do dia, observando as seguintes condicionantes:

- Entrada: do nascer do sol, na meia hora ou hora cheia posterior, até 1 hora antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior ou posterior; e

- Saída: meia hora antes do nascer do sol, na meia hora ou hora cheia posterior, até 2 horas antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior ou posterior.

b) Manobras de entrada e saída da Baía de Guanabara de navios com LOA superior a 335 metros ou boca de 48,51 metros até 52,5 metros, deverão ser realizadas somente à luz do dia, entrando/saindo pelo CV ou Barra Grande, observando as seguintes condicionantes:

- Entrada: do nascer do sol, na meia hora ou hora cheia posterior, até 2 horas antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior ou posterior; e

- Saída: do nascer do sol, na meia hora ou hora cheia posterior, até 2 horas antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior ou posterior.

c) As manobras de navios com LOA até 335 metros, boca até 48,5 metros e calados superiores a 12,60 metros, no trajeto TECON-RJ para fundeio interno e vice-versa, poderão ocorrer em qualquer horário. Para navios com LOA maior que 335 metros ou boca de 48,51 metros até 52,5 metros, tais manobras deverão ser realizadas em período diurno, observando a janela temporal indicada, na alínea b deste parágrafo.

d) As manobras que somente devem ser realizadas à luz do dia deverão ser realizadas com o maior período de luz possível.

III - Maré:

Em função da necessidade de uso da maré, o horário ideal de POB deverá ser definido da seguinte forma:

a) Maré de Enchente:

1. Atracação: POB = He - 1h, na meia hora ou hora cheia anterior; e

2. Desatracação: POB = He, na meia hora ou hora cheia anterior.

b) Maré de Vazante:

1. Atracação: POB = Hv - 1h, na meia hora ou hora cheia anterior; e

2. Desatracação: POB = Hv, na meia hora ou hora cheia anterior.

Sendo:

- D = calado - 14,50 metros;

- He: hora em que a altura da maré de enchente for igual a D; e

- Hv: hora em que a altura da maré de vazante for igual a 1,5 D.

IV - Vento:

a) Na manobras afetas ao *Ramp-Up* 3, deve ser observado um limite de vento de 15 nós;

- b) Na manobras do *Ramp-Up* 4, o vento não deve ser superior a 12 nós; e
- c) Por ocasião do trânsito no trecho compreendido entre o Dolfim de Amarração e o cabeço 277, independente do *ramp-up*, o vento fica limitado a 10 nós, quando houver navio(s) atracado(s) neste trecho, devendo ser observada a regra de somatório de bocas estabelecida na NPCP-RJ.

V - Corrente:

A corrente máxima, de enchente ou vazante, deve ser limitada a 0,6 nó.

VI - Visibilidade:

Deve ser observada uma visibilidade mínima de 2 milhas náuticas.

VII – O Terminal de Manguinhos (Quadro de boias) deverá prontificar nova configuração das boias em um prazo de até 90 dias, a partir da data de assinatura desta portaria, de modo que as boias nº 1, 2, 3 e 5 tenham capacidade de suportar os esforços de pelo menos 50 tf cada boia e a boia nº 4 de suportar esforços de, pelo menos, 35 tf.

VIII – Até que haja adequação do Quadro de boias do Terminal de Manguinhos, conforme item VII acima, as manobras de *Ramp-up* 4 somente poderão ocorrer quando da inexistência de navios amarrados no referido terminal.

IX – Por ocasião das manobras do *Ramp-Up* 4, a Área de Fundeio nº 2, imediatamente a leste da Ilha Fiscal, deverá estar desocupada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 95, de 24 de maio de 2024.



LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com 1º DN, DPC, CP-23 e Arquivo.

Extra Marinha:

Autoridade Portuária do Rio de Janeiro, ICTSI-TECON, Praticagem do Rio de Janeiro, Refinaria REFIT, SindaRio e SINDOPERJ.